FRANCISC Assirado de forma digita por PRANCISCO S DA CO OSDA COSTA JUNIOR:32 3 48276700 un-videoconferencia, un-FRANCISCO 5 DA COSTA (UNIOR 32482767000190 Dados: 2005.01.10 12:09602 0190

por PRANCISCO'S DA CI JUNIOR:3246,776700011 DN: c=BR, c=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou-Secretaria da Recel



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR ME - CNPJ 32.482.767/0001-90-Processo Licitatório nº 001/2025 -INEXIGIBILIDADE nº 001/2025.

Contrato nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro - Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, brasileiro, casado, residente na Praça Walfredo Pessoa, 117, Centro - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 6.XXX.XX2 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 050,XXX,XXX-37, doravante denominado CONTRATANTE e da outra parte a pessoa jurídica FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME- CNPJ 32.482.767/0001-90, situada na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, CEP 50670-170, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 74, inciso Il da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços da apresentação artística da banda "CAPIM COM MEL" através da empresa "FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME" - CNPJ 32.482.767/0001-90, para uma apresentação em comemoração à Tradicional Festa de Nossa Senhora da Lapa, no distrito de Macujê, no município de Aliança - PE, no dia 11 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta, qual se considerada aqui transcrita para todos os efeitos legais.
- II Os serviços serão executados no dia 11/01/2025, às 22:00 horas com duração de 02 horas (cento e vinte minutos).
- III O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até o dia 09 de Abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º OCONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme resumo:



ATRAÇÃO	VALOR	DATA DA APRESENTAÇÃO
Banda Capim Com Mel	R\$ 100.000,00	11/01/2025

§2º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do atesto da prestação dos serviços, devendo ser apresentados os seguintes documentos

- I Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e CNDT;
- III Atesto do Setor Competente.
- § 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

13.392.0004.2031.0000 - Produções de Eventos Artísticos Culturais. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco
 AMUPE e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;
- II Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV Vetar execução que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

FRANCISC Assinato de forma digital por IRANCISCO S DA ARROSA (1977).

O S DA ARROSA (1977).

ARROSA (1977).

DN (-10).

O S DA ARROSA (1977).

O S DA ARROSA (1978).

O S DA

Do



- V Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI Etetuar o pagamentono prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:
- I Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato e na proposta apresentada;
- II Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- IV -Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- V Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VI Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VII Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VIII Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IX Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- X Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

FRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA S DA DE COSTA S DA DE COSTA S DA COSTA COSTA S DA COSTA COSTA DA COSTA D

P



- § 2º A extinção do Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haia interesse do CONTRATANTE:
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos sequintes casos: I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- II Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.
- §2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §3º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §4º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

JUNIOR:324 Federal do Brasil - RFB 827670001 ou-RFB e-CNP A1, 00-23583689000120, 00-2563689000120, 00-2563689000120, 00-2563689000120, 90

Assilhado de forma digital por FRANCISCO DA COSTA (ININOR:21487947000190 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, beccife, o=Section) SCO S DA COSTA JUNIOR:324827 Dados: 2025.01.10 12:09:33 -03'00'



- I O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- §5º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- §6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- §7º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato:
- II Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- §1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.
- §2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampio - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- §1º O objeto será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato gerador.
- §3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Erika Raphaela Ferreira da Silva, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Oziel Severino da Silva.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes na proposta, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA:
- III Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento,

FRANCISCO S DA COSTA DN: c=BR, c=EPE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita JUNIOR:3248 CNPJ A1, our 2358368900 2767000190 JUNIOR32482767000190 Dados: 2025.01.10.12:09:47 -03:00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190 ⇒videoconferencia, =FRANCISCO 5 DA COSTA



- IV Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas deste Termo:
- V Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado:
- VI Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e proposta;
- VII Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- ili Acompanhar e observar o cumprimento das ciáusulas contratuais;
- IV Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato:
- VI Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado:
- VIII Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

FRANCISCO FRANCISCO S DA COSTA S DA COSTA JUNIOR:3248 CNPJ A1, our 23583689000120,

n=FRANCISCO S DA COST 2767000190 JUNIOR:32482767000190 Dados: 2025.01,10 12:09:57 -03'00'



- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

FRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190 SDA COSTA

JUNIOR:324

ou=Secretaria da Rece
Federal do Brasil - RFB
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120, 827670001 90

DN: c=BR. o=ICP-Brasil. ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO 5 DA COSTA JUNIOR:32482767000190 Dados: 2025 01 10 12:10:09 -03:00'



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- §8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- §9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- §10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- §11° A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação,
- §13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas juigadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes. desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- §14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- §15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos. o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- §16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

FRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR-32482767000190 DN. c=8R, o=ICP-Brasil,

COSTA

827670001 cn=FRANCISCO 5 DA COSTA JUNIOR-32482767000190 90

JUNIOR:324 ou 23583689000120,

Dados: 2025.01.10 12:10:22 -03:00'



§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública:
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para unico efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, 10 de Janeiro 2025.

Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA -FRANCISCO S DOMENTA TANANS de torina digital por FRANCISCO S DA
FRANCISCO S DOMENTA TANANS 23481276000190

JUNIOR:3248276700019

da Recetal Federal do Brail - FFB, du-1678 e CNF1/A),
du-27682800000170, du-midroconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME CNPJ 32.482.767/0001-90 Francisco Soares da Costa Júnior CONTRATADO

Testemunhas:

Kesicin my J B. Barbora CPF: 139 020 816 -86